

Tomba o bem que indica.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, pelo Decreto nº 11.502, de 10 de outubro de 1992, foram tombados provisoriamente certas áreas onde se encontra a desativada Fábrica de Cartuchos do Exército, em Realengo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.962/93, como manifestação de interesse do Poder Legislativo em matéria de exclusiva competência administrativa, indicou o Prédio da Fábrica de Cartuchos como digno na opinião da Câmara, da proteção do tombamento;

CONSIDERANDO que em consonância com a competência do Executivo em tal matéria de natureza exclusivamente administrativa, a mesma Lei nº 1.962/93 se absteve de indicar interesse do Legislativo em outros bens do entorno da Fábrica de Cartuchos, restando ao Prefeito fazê-lo por ato seu;

CONSIDERANDO que o procedimento de tombamento, com ser de substância técnica, se assenta, mais do que na expressão normativa, na efetiva importância cultural do bem tutelado;

CONSIDERANDO que, segundo o parecer do Departamento Geral do Patrimônio Cultural, constante do processo nº 12/003550/92, o interesse público na preservação da Fábrica de Cartuchos se concentra na construção onde se situa o corpo principal do estabelecimento fabril, sobre o qual disse Noronha Santos em "As Freguesias do Rio Antigo": "poucos edifícios públicos temos visto, que se possam igualar em beleza de construção";



CONSIDERANDO o eminente interesse da União em, preservando o Patrimônio Histórico da Cidade, disponibilizar seus imóveis em prol da segurança militar do País;

CONSIDERANDO o compromisso das autoridades militares em destinar parcela de seu complexo imobiliário para o atendimento da comunidade local, a qual pretende a construção de escola Técnica Federal na região; e

CONSIDERANDO que, no balanço dos interesses da cultura histórica e arquitetônica da Cidade, da defesa militar do País, e do desenvolvimento da comunidade local, cabe ao chefe do Poder Executivo, em sintonia com a indicação legislativa, traçar medida completa e exata,

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado o corpo central do Prédio da Fábrica de Cartuchos do Exército, em Realengo, na Rua Bernardo de Vasconcelos nº 941, assim como o segmento fronteiro do Campo de Marte necessário à fruição visual da construção tombada.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 11.502, de 10 de outubro de 1992, entrando em vigor este Decreto na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1995 - 431º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO 16.02.1995